

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Nova Araçá, 15 de julho de 2025.

Ilmo. Sr.
André Dall Agnol
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Atesto recebido:
15 / 07 / 2025
Assinatura:
Adilson A. Zorzi

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, a fim de que este tenha a devida tramitação legal e regimental

PROJETO DE LEI Nº 035/2025

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS
IMÓVEIS - ITBI, E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para viabilizar a regularização dos imóveis do Loteamento da Integração, que à época da transmissão, por erro do Município, foram levados a registro com a numeração de matrícula equivocada.

§ 1º A isenção de tributo referida no *caput* somente será aplicada aos imóveis do Loteamento da Integração – alienados na fase de instalação do referido loteamento – que foram levados a registro de forma equivocada por erro do próprio Município.

§ 2º Caberá ao Setor competente identificar tais imóveis para, de forma justificada, conceder a isenção prevista nesta Lei.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei não se aplica aos casos gerais e eventuais casos isolados com natureza semelhante, os quais dependerão da existência de Lei própria e específica.

Adilson A. Zorzi

Adilson A. Zorzi

Adilson A. Zorzi

Adilson A. Zorzi

Adilson A. Zorzi

Adilson A. Zorzi

Adilson A. Zorzi

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Art. 3º Eventuais despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 15 de Julho de 2025.

HENRIQUE OCCHI PERETTI
Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

(X) Aprovado () Rejeitado por _____

Com 7 Votos Vencidos/_____ Abstenções

Sessão (X) Ordinária () Extraordinária

Data 29/07/25 ATANº 0251/2025

André da Silva Aguiar
PRESIDENTE

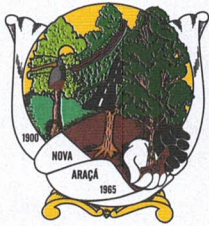
Gabriela Ham
Cláudia

Simone M. Soares
Humberto.

Fabiano de Souza

Alcides

Denise de Moraes Rufato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Ilmo. Sr.

André Dall Agnol

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Em sintonia com os ditames da Lei Orgânica do Município de Nova Araçá e do Regimento interno desta Egrégia Casa Legislativa, o Prefeito Municipal submete à apreciação deste Insigne Poder Legislativo a seguinte matéria, para que seja deliberada na forma regimental.

PROJETO DE LEI Nº 035/2025

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a conceder isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis aos beneficiários de imóveis do Loteamento Integração, a fim de efetuar a regularização e correção das matrículas dos respectivos terrenos.

A presente matéria se justifica pela necessidade de efetuar a correção das matrículas de alguns proprietários que foram beneficiários dos imóveis no momento da implantação do referido loteamento, os quais tiveram as matrículas dos imóveis anotadas de forma equivocada.

No momento da elaboração dos contratos de alienação dos imóveis, por erro do próprio Município, constaram em alguns instrumentos contratuais as matrículas dos

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

imóveis de forma “trocada”, não correspondendo efetivamente ao imóvel que estava sendo alienado àquele beneficiário.

Como o Programa Habitacional da época previa que somente seriam levados a registro os imóveis quando todos os beneficiários efetivamente cumprissem com o adimplemento das obrigações (financiamentos) assumidos à época, tal situação somente foi verificada agora quando efetivamente os beneficiários buscaram o registro dos imóveis.

Dessa forma, verificou-se que alguns imóveis não correspondem com a matrícula constante no contrato de alienação, ou com a escritura pública (daqueles imóveis já levados a registro), de modo que se faz necessária a correção e regularização da referida documentação.

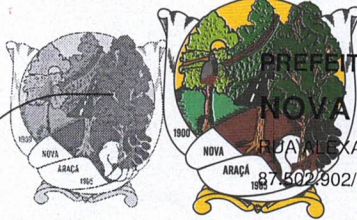
Nesse sentido, por se tratar de erro do próprio Município, não resta outra alternativa senão regulamentar a referida isenção do ITBI para que os beneficiários não sejam compelidos a arcar com o ônus que não lhes cabe e possam regularizar a situação de seus imóveis.

Esta é a justificativa apresentada aos Nobres Edis, para apreciação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 15 de julho de 2025.

HENRIQUE OCCHI PERETTI
Prefeito Municipal

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ARAÇÁ - RS

RUA ALEXANDRE GAZZONI, 200 - 95350-000

97-502/902/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (3E4A1CB) no site:
<https://citta.click/cvopwRQ3>

PROJETO DE LEI

Protocolo -

Documento

000035 / 2025

Processo

-

Autenticação



3E4A1CB

Assinatura Eletrônica Qualificada (CAAdES) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: HENRIQUE OCCHI PERETTI

CPF: 030***.***07

Assinado em: 15/07/2025 09:35:55

Autenticação



3E4A1CB

Hash do documento (SHA-256): 9383f636cf78764b46a101a8d23a8e106ffce9454b75e722a5cd6d873707f0e

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 11.668/2010; MP nº 2.2002/01.